



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 30/CONSUNI, DE 8 DE MAIO DE 2015.

Estabelece normas complementares ao Estatuto sobre o processo de consulta à comunidade universitária, tendo em vista a elaboração das listas tríplices para reitor e vice-reitor da Universidade Federal do Ceará.

O **PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**, no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a) o artigo 1º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;
- b) o artigo 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996;
- c) o disposto nos arts. 23 e 24 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará;
- d) a necessidade de definição de procedimentos e critérios para a elaboração das listas tríplices para escolha do reitor e do vice-reitor, a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária, e
- e) a deliberação do Conselho Universitário em reunião do dia **8 de maio do corrente ano**,

R E S O L V E:

Art. 1º O processo de consulta à comunidade universitária para a composição das listas tríplices para reitor e vice-reitor pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Ceará (UFC), constituído como colégio eleitoral, define-se como um mecanismo de participação dos segmentos que compõem a Universidade.

Art. 2º Observado o que dispõem os artigos 23 e 24 do Estatuto da UFC, ficam os corpos docente, discente e técnico-administrativo convocados a participar da consulta eleitoral com vistas à composição simultânea das listas tríplices para reitor e vice-reitor.

Art. 3º A consulta será realizada no dia **18 de junho de 2015**, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal.

Art. 4º A votação realizar-se-á nos *campi* da Universidade, colhendo-se, por categoria e de forma separada, os votos dos docentes, dos discentes e servidores técnico-administrativos nas unidades sediadas nos locais de votação.

§ 1º Cada eleitor poderá votar somente em um único candidato a reitor e a vice-reitor, escolhido dentre aqueles regularmente registrados.

§ 2º O pedido de registro da candidatura a reitor deverá vir acompanhado do nome do respectivo candidato a vice-reitor, os quais serão sufragados no mesmo escrutínio, em que o voto atribuído ao candidato a reitor será destinado, automaticamente, ao candidato a vice-reitor com ele registrado.

Art. 5º A consulta far-se-á com a observância da legislação vigente, aplicando-se sobre o total de votos o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, por força da legislação federal; de 15% (quinze por cento) para o corpo discente; e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se o fator de presença a cada uma dessas categorias.

Parágrafo único. A ordem de classificação final das chapas participantes da consulta será obtida a partir do “índice de classificação final dos candidatos”(Ni), calculado segundo a fórmula onde:

$$Ni = Kp \cdot \frac{Pi}{P} + Kt \cdot \frac{Ti}{T} + Ka \cdot \frac{Ai}{A}$$

Ni = índice que indicará a classificação final da chapa “i”;

Kp = peso da categoria docente (Kp tem valor igual a 0,70);

Kt = peso da categoria dos técnico-administrativos (Kt tem valor igual a 0,15);

Ka = peso da categoria discente (Ka tem valor igual a 0,15);

Pi = número de votos válidos da categoria docente para a chapa “i”;

Ti = número de votos válidos da categoria técnico-administrativos para a chapa “i”;

Ai = número de votos válidos da categoria discente para a chapa “i”;

P = número total de eleitores da categoria docente;

T = número total de eleitores da categoria dos técnico-administrativos;

A = número total de eleitores da categoria discente.

Art. 6º Estão habilitados a participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade, exceto os professores aposentados, substitutos, visitantes e em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II - os alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados, incluídos os alunos dos cursos a distância vinculados ao Instituto UFC-Virtual;

III - os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto aposentados e aqueles em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§ 1º Os integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo que estejam afastados poderão exercer o direito de voto.

§ 2º Quando o eleitor mantiver mais de um vínculo com a Universidade, o seu voto será exercido da seguinte forma:

a) o professor com mais de um vínculo docente votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará na condição de professor;

c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo de mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

d) o servidor técnico-administrativo também estudante votará na primeira condição.

Art. 7º Poderão candidatar-se a reitor e a vice-reitor somente os professores da UFC ocupantes, no período destinado à inscrição, do cargo de professor titular ou de professor associado 4, ou que possuam o título de doutor, e ainda, dez anos, no mínimo, de efetivo exercício do magistério superior na UFC.

§ 1º A inscrição do candidato a reitor e a vice-reitor far-se-á mediante requerimento formalizado, por escrito, pelos postulantes, e entregue à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, no dia **20 de maio de 2015**, nos horários de 8 horas às 12 horas e de 14 horas às 18 horas.

§ 2º As listas tríplices para reitor e vice-reitor serão elaboradas pelo Conselho Universitário no dia **24 de junho de 2015**.

Art. 8º O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central (CEC), assim constituída:

a) 1 (um) presidente, indicado pelo Conselho Universitário;

b) 1 (um) representante do Conselho Universitário, indicado por este dentre os seus membros;

c) 1 (um) representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicado dentre os seus membros;

d) 1 (um) representante do Conselho de Curadores, indicado dentre os seus membros;

e) 1 (um) representante dos docentes, indicado pelo Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará (ADUFC);

f) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos das Universidades Federais no Estado do Ceará (SINTUFCE);

g) 1 (um) representante dos estudantes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 1º Cada membro titular, exceto o definido na alínea *a*, terá um suplente indicado pelo mesmo processo de escolha do titular.

§ 2º O reitor em exercício designará a Comissão Eleitoral Central (CEC), que poderá ser acrescida de 3 (três) assessores especiais.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central (CEC) escolherá seu vice-presidente, primeiro e segundo-secretários, e observará, em suas deliberações, o direito de recurso dentro dos prazos estabelecidos prévia e amplamente divulgados no decorrer do processo eleitoral.

§ 4º À Comissão Eleitoral Central (CEC), prestará assessoria jurídica um dos procuradores lotados na UFC, indicado pelo reitor em exercício.

Art. 9º É vedado a qualquer candidato e a seus parentes até terceiro grau – em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins – integrar a Comissão Eleitoral Central (CEC).

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral Central (CEC):

I - baixar portaria com instruções normativas nos termos do parágrafo único deste artigo;

II - analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a reitor e a vice-reitor;

III - dar ampla divulgação à comunidade universitária sobre o processo de consulta prévia;

IV - regulamentar as formas de divulgação de candidaturas;

V - fixar normas para realização da consulta, fiscalização da votação e apuração dos votos;

VI - adotar as providências exigíveis para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;

VII - elaborar o mapa final com o resultado da consulta e encaminhá-lo ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Objetivando dar execução ao processo de consulta à comunidade universitária, a Comissão Eleitoral Central (CEC) deverá elaborar

normas complementares a esta Resolução, sempre com o propósito de operacionalizar as diretrizes e dar exequibilidade às normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 11. Haverá em cada um dos *campi* universitários – Benfica, Pici, Porangabussu, Sobral, Quixadá, Russas e Crateús – uma Comissão Eleitoral Setorial (CES), subordinada à Comissão Eleitoral Central (CEC) e incumbida de coordenar o processo de votação, com a seguinte composição:

- a) 1 (um) presidente, indicado pelo Conselho Universitário;
- b) 1 (um) representante de cada Conselho de Centro, Faculdade, ou Instituto, no caso dos *campi* do Benfica, Pici e Porangabussu, indicado pelo presidente do respectivo conselho;
- c) 2 (dois) representantes de cada Conselho do *Campus*, no caso dos *Campi* de Sobral, Quixadá, Russas e Crateús, indicados pelo presidente do respectivo conselho;
- d) 1 (um) representante dos docentes, indicado pelo Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará (ADUFC);
- e) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos das Universidades Federais do Estado do Ceará (SINTUFCE);
- f) 1 (um) representante estudantil, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Parágrafo único. Para este efeito, o Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR) integrará a Comissão Eleitoral Setorial (CES) do *Campus* do Pici.

Art. 12. Terminado o horário de votação fixado, a Comissão Eleitoral Central (CEC) apurará os votos e elaborará o respectivo mapa, que será divulgado e imediatamente encaminhado ao Conselho Universitário.

Art. 13. Do resultado final da consulta, caberá recurso ao Conselho Universitário, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral Central (CEC).

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central (CEC).

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 8 de maio de 2015.

Prof. Ciro Nogueira Filho

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis no exercício da Reitoria